MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GM nº 33/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DASMULHERES, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES EO MINISTÉRIO

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08

PÚBLICO DO PARÁ OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério das Mulheres, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.046-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05510958/0001-46, neste ato representado pela Ministra de Estado das Mulheres , a Sra. Márcia Helena Carvalho Lopes, nomeado por meio do Decreto de 5º de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição Especial de Edição Especial de 85-B de maio de 2025 Seção 2, p. 1, residente e domiciliado em Brasília/DF, o GOVERNO DO ESTADO DO PARA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 21260.200406/2024-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa **estabelecer e executar** f**luxo de envio, recebimento e monitoramento de denúncias da Central Ligue 180 com origem do Estado do Pará, registradas da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para diligências necessárias no âmbito da SEGURANÇA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO e Secretaria de Estado das Mulheres,** no âmbito de suas competências, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de **todos** os partícipes:

a) executar as atividades pactuadas neste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, os representantes institucionais, para supervisão da incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08 **Página:** 2/24

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro das informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter o sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l) comunicar com antecedência qualquer alteração nos serviços prestados; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Compete ao Ministério das Mulheres, por meio da Coordenação Geral do Ligue 180, da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher, as atividades de órgão gestor dos canais de atendimento destinados ao recebimento de denúncias de violências contra as mulheres.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA:

Disponibilizar sistema operacional e senhas de acesso, para que os partícipes possam receber denúncia de violência contra a mulher, cadastrar unidade pertinente para o recebimento e tratamento de denúncias, consultar a base de dados, realizar pesquisas e inserir respostas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Segurança Pública do Estado do Pará:

I - Acolher as denúncias registradas e encaminhadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher do Ministério das Mulheres, encaminhando-as para tratamento aos órgãos de competência vinculados à Segurança Pública.

II - Acompanhar, fiscalizar o fluxo das denúncias citado na alínea anterior, bem como informar à Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 qual o procedimento adotado.

III - Mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas a consecução do objeto do presente Acordo.

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08 **Página:** 3/24

IV - Designar servidores da Secretaria de Segurança Pública, visando elaborar os procedimentos necessários para a execução deste Acordo;

V - Divulgar, por meios próprios, os canais de denúncias da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, respeitando a padronização da identidade visual do mesmo.

VI - Efetuar retorno dos encaminhamentos dados às denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, conforme os prazos e metodologia do Plano de Trabalho;

VII - Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher do Ministério das Mulheres;

VIII - Permitir a avaliação dos encaminhamentos pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher - Ministério das Mulheres, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento proposto neste acordo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**:

I - Acolher e realizar procedimentos necessários referentes a reclamações dos serviços de atendimento às mulheres, enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, encaminhando-as para tratamento aos órgãos de competência vinculados ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

II - Mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas a consecução do objeto do presente Acordo.

III - Designar servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, visando elaborar os procedimentos necessários para a execução deste Acordos;

IV - Divulgar, por meios próprios, os canais de denúncias da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, respeitando a padronização da identidade visual do mesmo.

V - Efetuar retorno dos encaminhamentos dados as denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher - Ministério das Mulheres, conforme os prazos e metodologia do Plano de Trabalho;

VI - Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher do Ministério das Mulheres;

VII - Permitir a avaliação dos encaminhamentos pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento proposto neste acordo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

São de responsabilidade da Secretaria

I - Acompanhar e o fluxo das denúncias encaminhadas ao órgão da Segurança Pública e ao Ministério Público, no que se refere à mobilização da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência, quando necessário, em parceria com órgão estadual da Segurança Pública e Ministério Público no âmbito de suas atividades.

II - mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, à consecução do objeto do presente Acordo;

III - designar servidores visando elaborar os procedimentos necessários para a execução desse acordo;

IV - divulgar, por seus meios, os canais de atendimento da Central da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;

V - efetuar o retorno dos encaminhamentos dados às denúncias enviadas pela Central Ligue 180, conforme os prazos e metodologia estabelecidas no plano de trabalho;

VI - prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Coordenação Geral do Ligue 180; e

VII - permitir a avaliação dos encaminhamentos pelo Ministério das Mulheres, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento proposto neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **30** dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até **10** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30** dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30** dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **30** dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes deverão aferir os fins dispostos na Lei n° 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n° 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n° 12.527/11 e da Lei n° 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda – É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08 **Página:** 7/24

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, *na data da assinatura.*

assinado eletronicamente

Márcia Helena Carvalho Lopes

Ministra das Mulheres

assinado eletronicamente

Ualame Fialho Machado

Secretario de Segurança Pública

assinado eletronicamente

Ana Paula Silva Gomes de Freitas

Secretaria de estado da mulher

assinado eletronicamente

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes**, **Ministro(a) de Estado**, em 18/07/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva Gomes de Freitas**, **Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marcus Fonseca Tourinho**, **Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ualame Fialho Machado**, **Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52379233** e o código CRC **2700E6DB**.

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para Acordo de Cooperação Técnica
Atualização: Março de 2024

Referência: Processo nº 21260.200406/2024-85. SEI nº 52379233

MINISTÉRIO DAS MULHERES
Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres
Diretoria de Proteção de Direitos
Coordenação-Geral da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180
Coordenação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DAS MULHERES

CNPJ: 05510958/0001-46

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar.

CEP: 70.046-900

ESFERA ADMINISTRATIVA: Federal

NOME DO RESPONSÁVEL: Márcia Helena Carvalho Lopes

CARGO: Ministra de Estado

PARTICIPE 2: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU

CNPJ: 49.356.408/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Inglaterra SN QUADRO 016, LOTE 017,

CEP: 68515000

TELEFONE: (93) 98478-8810

ESFERA ADMINISTRATIVA: ESTADUAL

NOME DO RESPONSÁVEL: Ana Paula Silva Gomes de Freitas

CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CNPJ: 27142025000186

ENDEREÇO: R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, Belém - PA,

CEP: 66023-700

Processo: 2025/3492919 | Sequencial: 02 | Autenticação: bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) em 09/06/2026 às 16:08

TELEFONE: (91) 3184-2500

ESFERA ADMINISTRATIVA: ESTADUAL

NOME DO RESPONSÁVEL: Ualame Fialho Machado

CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARTICIPE 3: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

CNPJ: 05.054.960/0001-58

ENDEREÇO: Av. 16 de Novembro, 100 - Campina, Belém - PA

CEP: 66015-165

TELEFONE: (91) 4006-3400

ESFERA ADMINISTRATIVA: ESTADUAL

NOME DO RESPONSÁVEL: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

CARGO/FUNÇÃO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério das Mulheres, o Governo do Estado do Para , através da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres e Secretaria de Estado de Segurança Pública, e o Ministério Público Estadual do Pará; a fim de conjugar os esforços dos partícipes para **estabelecimento e execução do fluxo de envio, recebimento e monitoramento de denúncias da Central Ligue 180 com origem do Estado do Pará, registradas da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para diligências necessárias no âmbito da SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL , MINISTÉRIO PÚBLICO e SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU,** no âmbito de suas competências, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.		
PROCESSO nº:	21260.200406/2024-85		
Data da assinatura:			
Início (mês/ano):	data da assinatura	**Término (mês/ano):**	24 (vinte quatro) meses após data da assinatura
Estabelecimento e execução do fluxo de envio, recebimento e monitoramento de denúncias da Central Ligue 180 com origem do Estado do Para, registradas da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para diligências necessárias no âmbito da SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL , MINISTÉRIO PÚBLICO e SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU, no âmbito de suas competências, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.			

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08 **Página:** 11/24

3 DIAGNÓSTICO

Observa-se que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, atua como canal de comunicação entre a sociedade e o Ministério das Mulheres, cuja competência é manter, em caráter permanente, ferramentas acessíveis para permitir o repasse de informações, o registro de reclamações e denúncias de violência contra as mulheres, contribuindo para o cumprimento do dever do Estado de ofertar meios para a tutela das garantias individuais de todas as mulheres e da sociedade como um todo.

Nesse passo, destaca-se a competência do Ministério das Mulheres - MMULHERES no que diz respeito à formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres, conforme estabelecido no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - políticas para as mulheres;

III - articulação e acompanhamento de políticas para as mulheres nas três esferas federativas;

IV - articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e privados, e às organizações da sociedade civil;

V - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

VI - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência nacional; e

VII - acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação.

A Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres - SENEV é órgão específico singular do Ministério das Mulheres - MMULHERES que tem como competências, dentre outras, assessorar a Ministra de Estado na avaliação das "atividades do serviço de atendimento telefônico gratuito e dos demais canais destinados a receber denúncias e reclamações e prestar informações, com a garantia do sigilo da fonte, quando solicitado pelo denunciante" (Art. 17, II).

A Coordenação Geral da Central de Atendimento à Mulher, que compõe a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, tem como competências, dentre outras, coordenar a manutenção e funcionamento e aprimoramento da Central de Atendimento – Ligue 180.

O serviço foi criado em novembro de 2005 pela então Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) para orientar as mulheres em situação de risco de violência sobre seus direitos, bem como onde buscar ajuda. Além disso, auxilia o monitoramento da rede de atenção à mulher em todo o país, por meio do registro de reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços. A ligação é gratuita e a central funciona 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.

Desde sua criação, a Central ampliou o seu escopo de atuação e em 2008, o Ligue 180 passou a encaminhar as denúncias de tráfico de pessoas à Polícia Federal e posteriormente, as denúncias de cárcere privado aos Ministérios Públicos estaduais.

Em 2010, a Secretaria de Políticas para as Mulheres realizou uma campanha de massa para a divulgação do serviço e ultrapassou a marca de 01 (um) milhão de atendimentos realizados desde sua criação. Ainda em 2010, o Decreto nº 7.393/2010 determinou, que a Central de Atendimento à Mulher deveria assumir as seguintes atribuições:

I - Receber relatos, denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência contra as mulheres;

II - Registrar relatos de violências sofridas pelas mulheres;

III - Orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, bem como informar sobre locais de apoio e assistência na sua localidade;

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08 **Página:** 12/24

IV - Encaminhar as mulheres em situação de violência à Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de acordo com a necessidade;

V - Informar às autoridades competentes, se for o caso, a possível ocorrência de infração penal que envolva violência contra a mulher;

VI - Receber reclamações, sugestões e elogios a respeito do atendimento prestado no âmbito da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, encaminhando-os aos órgãos competentes;

VII - Produzir periodicamente relatórios gerenciais e analíticos com o intuito de apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;

VIII - Disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço; e

IX - Produzir base de informações estatísticas sobre a violência contra as mulheres, com a finalidade de subsidiar o sistema nacional de dados e de informações relativas às mulheres.

Dessa forma, a Central passou a executar seus serviços, por meio de contratação exclusiva para o canal 180, com publicação dos Balanços Ligue 180, contendo análise de dados sobre os atendimentos previstos no Decreto 7.393/2010, lançados até o ano de 2018.

Em 2019, a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 foi unificada ao Disque Direitos Humanos - Disque 100, sob a coordenação da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, do antigo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, conforme Decreto 10.174/2019.

Em 2023, com a criação do Ministério das Mulheres, a Central retorna para a pasta exclusiva de mulheres, onde, dentre as ações apontadas em diagnóstico realizado sobre os serviços da Central, entendeu-se pela necessidade de realização de repactuações com os estados, no sentido de reaproximar o canal aos órgãos que compõem a rede de atendimento à mulher vítima de violência em todo o país, estabelecendo novos fluxos e protocolos para as demandas advindas de cada estado da federação.

Além do propósito de ampliar a interação entre o Ministério das Mulheres e o estado do PARÁ, a celebração deste Acordo assinala mais uma etapa do processo de unificação da política pública nacional do Programa “Mulher Viver sem Violência” e do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. A partir de parcerias dessa espécie, será possível promover a eficiência no encaminhamento de denúncias de violência contra a mulher, bem como propiciar a formação de um banco de dados de violências contra as mulheres mais confiável e, assim, permitir o monitoramento da política pública por meio de indicadores mais precisos.

Nessa esteira, informa-se as seguintes ferramentas de atendimento deste Ministério das Mulheres, que podem ser disponibilizadas ao ente partícipe:

- Sistema Operacional da Central de Atendimento Ligue 180;

- Sítio eletrônico destinado ao recebimento de denúncias de violência contra a mulher – atualmente, o serviço é ofertado por meio do endereço central180@mulheres.gov.br;

- Atendimento por programas e aplicativos para dispositivos móveis de mensageria, com possibilidade de atendimento por videochamadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras

- WhatsApp.

- Demais sistemas eventualmente disponibilizados;

Alerte-se que a referida disponibilização das ferramentas se dará em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, a fim de garantir a segurança do tratamento da informação, conforme os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08

Ademais, convém expor a necessidade de estipular a fixação de prazo para alimentação dos sistemas e informar quais medidas foram adotadas para a apuração do fato – a isso, opta-se por nominar "devolutividade". Esclarece-se que a aposição dessas informações se pauta pela necessidade de manter os cidadãos denunciantes devidamente informados das providências tomadas acerca da denúncia encaminhada.

Há de se considerar que um cidadão, além de efetuar uma denúncia na qualidade de vítima, a faz na qualidade de usuário de serviço público. Nesse sentido, o seu direito à informação clara, transparente e tempestiva detém guarida no artigo 37 da Constituição Federal; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta; na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que a regulamenta.

A proposta permite ainda que o ente local adote, de forma gratuita, as ferramentas empregadas pela Central Ligue 180. Trata-se de uma proposta de integração, de funcionamento harmônico e em compasso entre a Administração Pública federal e estadual, no mister de ampliar a rede de proteção das mulheres vítimas de violência.

Igualmente, apõe-se que a previsão de retorno das medidas adotadas acerca das denúncias recebidas, tratadas e encaminhadas também possibilitará o diagnóstico consistente da situação de violência contra as mulheres no estado partícipe, destacando-se que esses dados comporá diagnóstico nacional e fundamental para o adequado planejamento, desenho, execução, monitoramento e avaliação de políticas do Ministério das Mulheres.

Informa-se ainda que a proposta em comento não repercute em impacto financeiro ao MMulheres, estando acobertada pela dotação orçamentária já destinada aos custos do contrato administrativo da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Por fim, destaca-se que a parceria está em conformidade com legislação então vigente da matéria.

4 ABRANGÊNCIA

Abrangência local: estado do Pará .

Público-alvo: instituições de recebem denúncias da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

5 JUSTIFICATIVA

Inicialmente salienta-se que esta análise presta posicionamento estritamente técnico sobre ação específica de reestruturação da Central de Atendimento - Ligue 180, incluindo análise dos dados a respeito da prestação da operação da Central Ligue 180, não cabendo adentrar nas análises jurídica, orçamentária e financeira.

Importa contextualizar que, em 2019, a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 foi unificada ao Disque Direitos Humanos - Disque 100, sob a coordenação da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, do antigo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, conforme Decreto 10.174/2019. Em 2023, com a criação do Ministério das Mulheres, a Central Ligue 180 retorna para estrutura do órgão de políticas mulheres do Governo Federal.

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08 **Página:** 14/24

Nessa fase, após realização de diagnóstico realizado pelo Ministério das Mulheres em 2023, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/SENEV/MMULHERES (3406773), no ítem "b.2.1) Pactuação com a Rede de encaminhamento de denúncias", foram apontadas dentre outras ações, a necessidade de pactuação com os estados, com objetivo de definir os órgãos responsáveis pelo recebimento e devolutiva do encaminhamento dado às denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Além da proposta apontada pela referida Nota Técnica de "Realização de Reuniões Técnicas de pactuação com representantes da Segurança Pública Estadual, da Polícia Federal e do Ministério Público para designação de pontos focais e alinhamento de fluxos e responsabilidades no âmbito do encaminhamento das denúncias"; também foram identificadas posteriormente a realização do referido diagnóstico, os seguintes elementos que corroboram a necessidade de pactuação de fluxos estaduais:

a) Identificação de apenas 5 (cinco) Acordos de Cooperação Técnica com objeto de organizar e pactuar fluxo de denúncias com os respectivos entes: Distrito Federal, Ceará, Londrina/PR, Marília/SP e Guarujá/ SP.

b) Indefinição de critérios para devolução de denúncias inconsistentes, arquivamento ou simples omissão da instituição que recebe as denúncias.

c) Indefinição de critérios para cadastramento, no sistema da Central Ligue 180, de pontos focais e respectivas atribuições legais no tratamento das denúncias.

d) Ausência de relatórios ou dados quantitativos por estado, município e tipologias de violação nas respostas devolvidas à Central Ligue 180.

e) Para sanar esses gargalos, a Coordenação-Geral do Ligue 180 construiu uma proposta de fluxo de encaminhamento e tratamento das denúncias para atender os seguintes objetivos:

f) Definição de instituições com respectivas atribuições legais responsáveis pelo recebimento das denúncias.

g) Definição de critérios para devolução de denúncias inconsistentes, arquivamento ou simples omissão da instituição que recebe as denúncias.

h) Identificação das instituições públicas para serem pontos focais e respectivas atribuições legais no tratamento das denúncias.

I) Previsão de relatórios com dados quantitativos por estado, município e tipologias de violação nas respostas devolvidas à Central Ligue 180.

J) Fixação de prazos para respostas dos estados para alimentação do sistema com medidas adotadas para a apuração do fato.

Para viabilidade da proposta, o Ministério das Mulheres, por meio da Coordenação-Geral do Ligue 180 disponibilizará as seguintes ferramentas:

a) Sistema Operacional da Central de Atendimento Ligue 180.

b) Capacitação no Sistema Operacional da Central de Atendimento Ligue 180.

c) Alternativa ao recebimento de denúncias via o e-mails: central180@mulheres.gov.br, para os entes que preferirem não entrar no sistema.

d) Elaboração de proposta de modelo de relatório para fornecimento de dados padronizados pelos estados.

Alerta-se que a referida disponibilização das ferramentas se dará em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, a fim de garantir a segurança do tratamento da informação, conforme os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

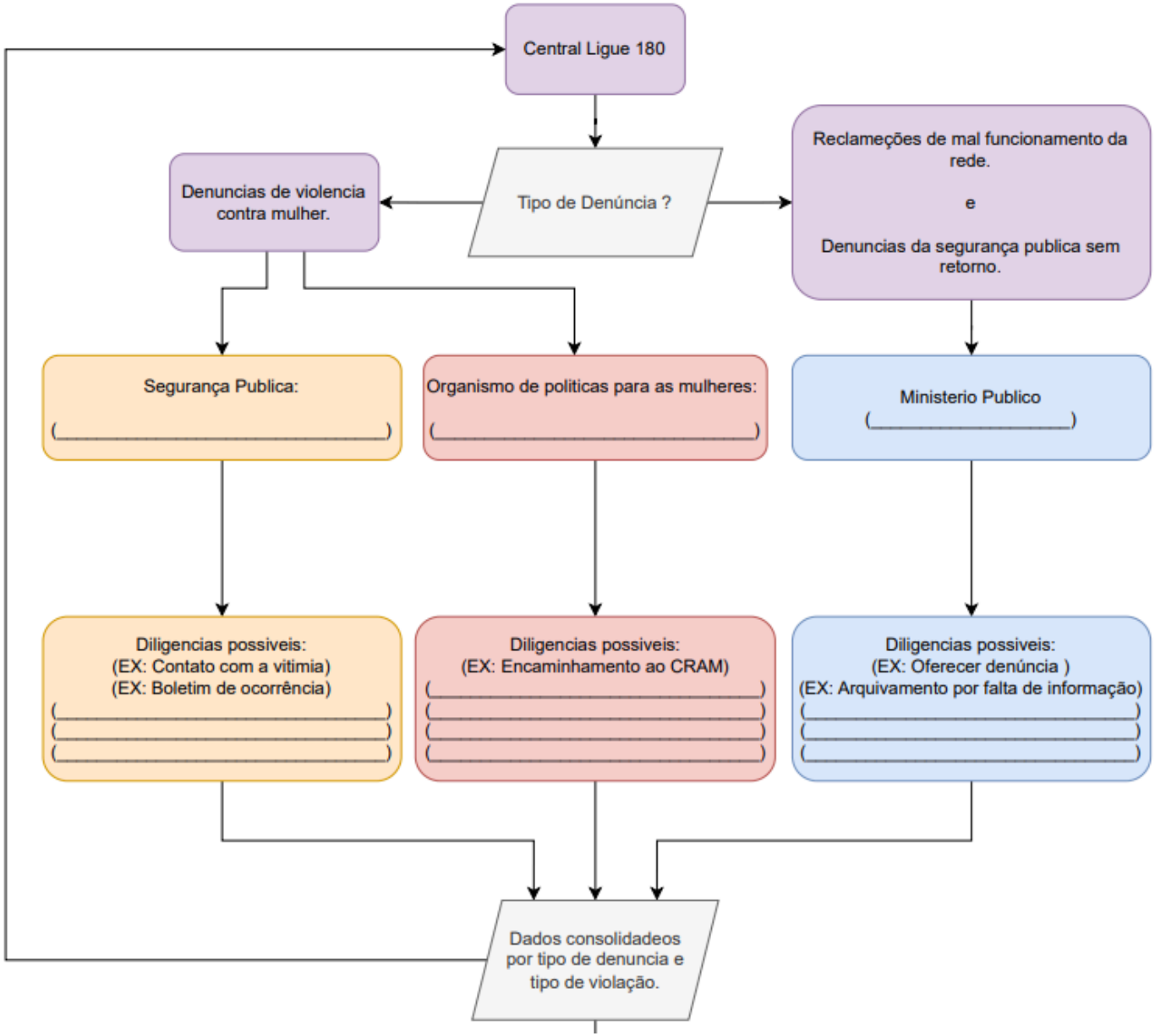
Pontua-se que um(a) cidadã(o), além de efetuar uma denúncia no papel de vítima, também assume o lugar de usuário do serviço público, tendo direito à informação clara, transparente e tempestiva, conforme artigo 37 da Constituição Federal; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, e no

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08

Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta; na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que a regulamenta.

Nesse sentido, segue proposta da Coordenação-Geral do Ligue 180 para Pactuação do Fluxo de denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 com estados:

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08



Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08

Destaca-se que a proposta de fluxo deve ser analisada e adaptada por cada entre federado, conforme atuação legal das instituições envolvidas, no sentido pactuar atribuições sobre tratativas e fornecimento de informações básicas para o funcionamento da Central, conforme a legislação que rege o funcionamento da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre Proteção de Dados (LGPD).

Registra-se a importância da pactuação para atendimento adequado às mulheres e geração de dados para aprofundamento de diagnóstico nacional e fundamental para continua melhoria das políticas desenvolvidas pelo Ministério das Mulheres. Além disso, a parceira -- por meio de Acordo de Cooperação Técnica -- possibilitará a institucionalização da investigação de denúncias e mobilização da Rede Especializada de Atenção à Mulher nos estados, bem como a formação de um banco de dados nacional sobre atuação do Ligue 180, contribuindo, assim, para melhor execução das políticas para as mulheres com base em evidências.

6 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08

Objetivo geral:

Receber, tratar e encaminhar denúncias de violências contra as mulheres, recebidas pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, e encaminhadas por meio eletrônico ao estado do Pará. Será disponibilizado o acesso aos pontos focais, que poderão fazer uso, inclusive cadastrando novos parceiros e tratando as denúncias recebidas, bem como permitir a utilização das ferramentas tecnológicas integradas ao sistema operacional da Central de Atendimento, tais como endereços eletrônicos, aplicativos para dispositivos móveis e softwares de mensageria, além possibilitar o atendimento por meio de videochamadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Objetivos Específicos:

a) Receber e encaminhar de imediato denúncias relativas à violência contra a mulher e de gênero, não apenas no âmbito da violência doméstica e familiar, mas sempre que tratar-se de violência baseada em gênero, podendo envolver meninas, adolescentes, mulheres idosas, mulheres com deficiência e outros grupos vulneráveis;

b) Possibilitar verificação da atuação do agente público local quanto a adoção das medidas necessárias para a proteção de mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como outros grupos vulneráveis em situação de violência de gênero;

c) Adotar medidas pertinentes em caso de omissão dos agentes públicos locais responsáveis em mitigar as situações violência contra as mulheres;

d) Promover a resolutividade dos atendimentos ofertados acerca das denúncias encaminhadas pela Central de Atendimento;

e) Formar banco de dados sólido a respeito das situações de violência contra as mulheres e de gênero;

f) Divulgar, no estado do Pará, os canais de atendimento da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, disponíveis por meio de endereços eletrônicos, aplicativos para dispositivos móveis e softwares de mensageria, com a possibilidade de atendimento por meio de vídeo-chamadas em Libras;

g) Estimular as ações de promoção e proteção aos direitos das mulheres;

h) Promover a conscientização da população acerca da importância e de seu papel social para a tutela de direitos das mulheres;

i) Estimular a realização de denúncias de violência contra a mulher, e violência de gênero contra crianças, adolescentes e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

7 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Considerando a operação diária e ininterrupta da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, o fluxo **de envio, recebimento e monitoramento de denúncias da Central Ligue 180 com origem do Estado do Pará, deve ser executado, conforme as seguintes atribuições dos respectivos órgãos:**

I- Cabe ao Ministério das Mulheres, por meio da Coordenação Geral do Ligue 180:

a) Apresentar proposta de fluxograma de envio, recebimento e monitoramento de denúncias para ser analisado e adaptado em cada estado.

b)Disponibilizar o sistema operacional da Central de Atendimento Ligue 180, onde deve tramitar as denúncias.

c)Oferecer capacitação no sistema operacional da Central de Atendimento Ligue 180 à equipe técnica indicada pelos partícipes para execução do fluxo de denúncias.

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08 **Página:** 19/24

d)Disponibilizar alternativa ao recebimento de denúncias via o e-mails: central180@mulheres.gov.br, para os entes que preferirem não entrar no sistema.

e)Elaborar proposta de modelo de relatório para fornecimento de dados padronizados pelos estados.

f)Exercer atividades de órgão gestor do canal de atendimento destinado ao recebimento de denúncias de violências contra as mulheres.

g)Encaminhar as denúncias relativas violência contra as mulheres e de gênero de origem no Estado do Pará, no prazo de até 48 horas, para o órgão de Segurança Pública do Estado do Pará designado .

h)Encaminhar denúncias relativas à violência de gênero e contra as mulheres ao Ministério Público, representado pela Ouvidoria da Mulher, após decorrido o prazo de 10 dias sem resposta do Governo do Estado.

i) Encaminhar denúncias relativas mal funcionamento dos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência ao Ministério Público, representado pela Ouvidoria da Mulher.

j) Encaminhar ao Governo do Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, as denúncias relativas violência contra as mulheres e de gênero de origem no Estado do Pará, para mobilização da rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência, no que se refere à proteção de direitos, atendimento socioassistencial e psicológico quando necessário;

k) Alimentar banco de dados para a Coordenação Geral do Ligue 180, após o encaminhamento dos relatórios periódicos dos entes locais.

II - Cabe ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU:

a) Acompanhar o fluxo das denúncias encaminhadas ao órgão da Segurança Pública e ao Ministério Público, no que se refere à mobilização da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência, quando necessário, em parceria com órgão estadual da Segurança Pública e Ministério Público no âmbito de suas atividades.

b) Mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, à consecução do objeto do presente Acordo;

c) Designar servidores visando elaborar os procedimentos necessários para a execução desse acordo;

d) Divulgar, por seus meios, os canais de atendimento da Central da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;

e) Efetuar o retorno dos encaminhamentos dados às denúncias enviadas pela Central Ligue 180, conforme os prazos e metodologia estabelecidas no plano de trabalho;

f) Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Coordenação Geral do Ligue 180; e

g) Permitir a avaliação dos encaminhamentos pelo Ministério das Mulheres, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento proposto neste Acordo

III -Cabe ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social :

a) Acolher as denúncias registradas e encaminhadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher do Ministério das Mulheres, encaminhando-as para tratamento aos órgãos de competência vinculados à Segurança Pública.

b) Acompanhar, fiscalizar o fluxo das denúncias citado na alínea anterior, bem como informar à Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 qual o procedimento adotado.

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08

c) Mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas a consecução do objeto do presente Acordo.

d) Designar servidores da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social , visando elaborar os procedimentos necessários para a execução deste Acordo;

e) Divulgar, por meios próprios, os canais de denúncias da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, respeitando a padronização da identidade visual do mesmo.

f) Efetuar retorno dos encaminhamentos dados às denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, conforme os prazos e metodologia do Plano de Trabalho;

g) Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher do Ministério das Mulheres;

h) Permitir a avaliação dos encaminhamentos pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher - Ministério das Mulheres, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento proposto neste acordo;

V - Cabe ao Ministério Público do Estado do Pará :

a) Acolher as denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, encaminhando-as para tratamento aos órgãos de competência vinculados ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

b) Realizar procedimentos necessários no âmbito da competência do MINISTÉRIO PÚBLICO , nos casos de denúncias e demais comunicações relacionadas ao mal funcionamento dos serviços da rede de atendimento às mulheres.

c) Mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas a consecução do objeto do presente Acordo.

d) Designar servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, visando elaborar os procedimentos necessários para a execução deste Acordos;

e) Divulgar, por meios próprios, os canais de denúncias da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, respeitando a padronização da identidade visual do mesmo.

f) Efetuar retorno dos encaminhamentos dados as denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher - Ministério das Mulheres, conforme os prazos e metodologia do Plano de Trabalho;

g) Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 da Secretaria Nacional de Enfretamento a Violência Contra a Mulher do Ministério das Mulheres;

h) Permitir a avaliação dos encaminhamentos pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento proposto neste acordo.

8 UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará :

Receber as denúncias encaminhadas pela Central de Atendimento à Mulher Ligue 180;

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08 **Página:** 21/24

A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social tem o prazo de até 20 dias para receber a denúncia, atualizando o status da demanda para “denúncia recebida pelo órgão”;

Distribuir as denúncias para as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ou Delegacias Gerais, de acordo com a competência previamente estabelecida;

Encaminhar o retorno do tratamento e ações realizadas em cada denúncia enviada, por meio de relatório individualizado de cada registro à Central de Atendimento -Ligue 180, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento dos dados pelo órgão;

Pelo Ministério Público do Estado do Pará , através da Ouvidoria da Mulher:

Receber as denúncias encaminhadas pela Central de Atendimento à Mulher Ligue 180;

Distribuir as denúncias para as demais unidades do Ministério Público Estadual, de acordo com as competências previamente estabelecidas;

Encaminhar o retorno do tratamento e as ações realizadas em cada denúncia enviada, por meio de relatório individualizado de cada registro à Central de Atendimento -Ligue 180, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento dos dados pelo órgão;

Pela Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU do Estado do Pará:

Receber as denúncias encaminhadas pela Central de Atendimento à Mulher Ligue 180;

Articular a rede de proteção dos órgãos estaduais e municipais para atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência.

Adotar as medidas cabíveis, dentro da sua esfera de competência, caso verifique que outros órgãos da administração estadual não vêm adotando as medidas necessárias à informação de encaminhamento adotados à Central de Atendimento - Ligue 180;

Encaminhar relatório mensal sobre o tratamento e ações realizadas para atendimento das vítimas, para compor a base de dados nacional da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

9 RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Definição, formalização e execução de fluxo de movimentação e tratamento das denúncias enviadas pela Central Ligue 180 ao Estado do Pará, em cooperação com o MMulheres e os órgãos estaduais.

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08 **Página:** 22/24

9.2. Atendimento adequado (humanizado e tempestivo) ao usuário ou usuária denunciante, por meio dos canais disponibilizados pela Central Ligue 180 para denúncias de violência contra as mulheres.

9.3. Relatórios analíticos com informações resultantes da execução do fluxo pactuado, contemplando quantitativo total de: denúncias entrantes, diligências realizadas, arquivamentos justificados, devoluções justificadas e outros encaminhamentos necessários.

10 PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Definição de Fluxo de Tratamento de Denúncias	Proposta de Fluxo de movimentação e tratamento de denúncias do Ligue 180	Ministério das Mulheres	15 dias a contar da assinatura	
		Reunião de análise da proposta de fluxo de movimentação e tratamento de denúncias do Ministério das Mulheres	Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU , Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e Ministério Público	30 dias a contar da assinatura	
		Identificação e definição das instituições responsáveis (pontos focais), respectivas atribuições no fluxo, prazos para realização; e envio do documento ao Ministério das Mulheres	Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU , Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e Ministério Público	45 dias a contar da assinatura	
2	Implementação do Fluxo de Tratamento de Denúncias	Disponibilização de acesso ao Sistema Operacional da Central Ligue 180 aos pontos focais identificados pelas instituições responsáveis	Ministério das Mulheres	60 dias a contar da assinatura	
		Definição de indicadores que serão informados nos relatórios periódicos	Todos os Partícipes	30 dias a contar da assinatura	
		Treinamento aos usuários (das instituições responsáveis) cadastrados no sistema operacional	Ministério das Mulheres	90 dias a contar da assinatura	

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08

3	Controle e Monitoramento do Fluxo de Tratamento das Denúncias	Relatório mensal consolidado da Segurança Pública	Governo Estadual por meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	90 dias a contar da assinatura	
		Relatório mensal consolidado da Ministério Público	Ministério Público do Estado do Pará	90 dias a contar da assinatura	
		Relatório mensal consolidado do Organismo de Política da Mulher	Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU	90 dias a contar da assinatura	

Documento assinado eletronicamente por **Ellen Dos Santos Costa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43271857** e o código CRC **D674F37D**.

Referência: Processo nº 21260.200406/2024-85. SEI nº 43271857

Processo: 2025/3492919 | **Sequencial:** 02 | **Autenticação:** bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Acessado por: Karina Melo Carmo (CPF: ***.147.872-**) **em** 09/06/2026 **às** 16:08

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3492919

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: KAREM KARLEANE DOS ANJOS GONÇALVES,
CPF: ***.258.012-**
Em: 16/10/2025 09:55:13
Aut. Assinatura: 13b4450758b89105ac5e08caa83de79470656e6e8becd06bf557448f6359e16c

Identificador de autenticação: bbd1187b-9bed-487f-a0d4-c07993c72051
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo